



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0426.1/2019

“Altera os arts. 177 e 178 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar os arts. 177 e 178 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Para contextualizar a matéria, reproduzo a seguir partes da Exposição de Motivos Conjunta nº 15/19, subscrita pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e pelo Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) (pp. 2 a 7 da versão eletrônica), conforme segue:

[...]

A presente alteração foi objeto de amplo estudo técnico, por meio de Grupo de Trabalho instituído para esse fim, tendo sido corroborada pelos membros da CTAJ da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA – fls. 3-6) e da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC - fls. 9-11), aprovada por unanimidade pelo Plenário do CONSEMA (fls. 26-27) e tratada nos autos do Processo DSUST 1322/2017.

Com efeito, o CONSEMA é constituído de diversas Câmaras Técnicas, nas quais tem assento especialistas nas matérias que lhe são afetas, contribuindo de forma relevante para um arcabouço normativo técnico atualizado.

[...]

Dessa feita, conforme bem ventilado pela CTAJ (fls. 9-11), a presente minuta, ao alterar o art. 178 do Código do Meio Ambiente, autoriza o CONSEMA a regulamentar todos os padrões e parâmetros dos efluentes líquidos, que terão as suas condições, antes estabelecidas pelos incisos do art. 177, regulamentadas por Resolução própria.

[...]

Diante das diversas alterações nos parâmetros de análise da toxicidade dos efluentes que são lançados nos corpos de água interiores, lagoas, estatutários e no mar, e em face das mais variadas exigências as quais vêm sendo frequentemente atualizadas, objetivando dar aplicabilidade e fluidez à proteção do meio ambiente e



controle da poluição, se impõe que o artigo 177 e 178 da Lei 14.675 seja alterado para conferir ao CONSEMA a atribuição de regulamentar quais as exigências e parâmetros autorizadores do lançamento de efluente nos corpos hídricos.

O objetivo da alteração é dinamizar o combate às ações poluidoras e proteger os corpos receptores, pois se as exigências e parâmetros de controle forem reservadas à matéria de lei, a cada alteração dever-se-á proceder também alteração da lei.

Dessa forma, após a aprovação do presente Anteprojeto de Lei, será publicada uma Resolução do CONSEMA para estabelecer as diretrizes e parâmetros para os padrões de lançamento de efluentes, conforme minuta juntada aos autos, para conhecimento (fls. 19-23).

[...]

(Grifos acrescentados)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada/admitida, por unanimidade, nos termos do Parecer de pp. 8 a 12 da versão eletrônica dos autos.

Na sequência do trâmite regimental, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), a matéria restou igualmente aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer de pp.14 e 15 da versão eletrônica.

Após, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente (CTMA), na qual a avoquei para a relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83, VI, “f”, e do art. 142, III, do Regimento Interno deste Poder, **observa-se que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida nela veiculada visa à harmonização da Lei estadual nº 14.675, de 2009, às Resoluções do CONAMA nº 410, de 2009, e nº 430, de 2011, com base nas condições e parâmetros pontuados pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ), do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).



Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei e recomendar sua aprovação por este Colegiado, vez que tem o propósito de dinamizar o combate às ações poluidoras e proteger os corpos de água receptores de efluentes, exigindo parâmetros de controle adequados ao meio ambiente e em consonância com as normas nacionais.

Ante o exposto, uma vez atendido o interesse público, no âmbito desta CTMA, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0426.1/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator